



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ – PE GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 011, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CESSÃO E PERMUTA FUNCIONAL DE SERVIDORES A ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA NO ÂMBITO DOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder servidores do quadro efetivo deste Município, com exceção dos ocupantes de cargos em comissão, a órgãos e entidades componentes da Administração Direta e Indireta, no âmbito dos três poderes.

Parágrafo Único. A cessão será realizada através de Ato Exclusivo do Chefe do Executivo. Podendo, também, ser formalizado através de convênio de cooperação técnica celebrado com a entidade cessionária, devidamente publicado, em extrato, no Diário Oficial.

Art. 2º. O Chefe do Executivo Municipal poderá requisitar a cessão de servidores públicos de outros órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta, no âmbito dos três Poderes, desde que preenchidos os requisitos desta lei e havendo previsão orçamentária suficiente para o pagamento da remuneração deste servidor ou empregado público, para desempenhar as suas atividades no Município de Quipapá.

Art. 3º. O ônus da cessão ficará a cargo do cedente ou cessionário, de acordo com a conveniência das partes.

Art. 4º. Para a consubstanciação do disposto nos artigos 1º e 2º, faz-se necessário a prévia e expressa anuência do servidor público a ser cedido.

Art. 5º. O Ente solicitante, que pretender a cessão de qualquer servidor pertencente ao quadro efetivo deste Município, deverá encaminhar expediente ao Chefe do Poder Executivo.

§1º - A análise da viabilidade e pertinência dessa requisição ficará a cargo da Administração Pública.

*Recebido
16/9/21
A. U. S. P.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ – PE GABINETE DO PREFEITO

§2º - Constituirá condição para atendimento do pedido de cessão e permuta funcional, a atualização dos dados cadastrais do servidor junto ao Município.

Art. 6º. O prazo de permanência do servidor em cessão, na forma dos artigos 1º e 2º desta lei, terá como limite máximo o dia 31 de dezembro do ano do término do mandato do Prefeito Municipal que o autorizou;

§1º - No primeiro dia útil subsequente ao prazo estabelecido no caput deste artigo, o servidor deverá se apresentar no Setor de Recursos Humanos do órgão de origem;

§2º - Pelo não comparecimento do servidor na forma estabelecida no parágrafo anterior será gerado anotação de faltas, podendo caracterizar abandono de cargo de acordo com a legislação em vigor;

Art. 7º. O recolhimento da contribuição previdenciária de servidor não pertencente ao quadro funcional do Município deverá obedecer à legislação de seu ente de origem;

Art. 8º. A presente lei não obriga o Município a atender à solicitação, a qual será sempre precedida de análise de disponibilidade do servidor, posto que deve ser priorizado o atendimento aos órgãos da Administração Municipal, em primazia;

Art. 9º. A qualquer tempo a cessão de servidor poderá ser revogada, seja por decisão do Ente cedente ou do cessionário, ou ainda por solicitação do servidor cedido;

Art. 10º. Fica o Poder Executivo autorizado a permutar servidores de seu quadro efetivo, com servidores de outros Municípios através de convênio;

Art. 11º. O servidor colocado à disposição de outro Poder ou Órgão continuará vinculado ao seu Órgão ou entidade de origem vedada qualquer forma de transferência definitiva, enquadramento, transposição ou aproveitamento, senão em virtude lei expressa;

Art. 12º. Os servidores cedidos terão direito a:

I - Promoção por antiguidade;

II - Contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Art. 13º. É vedada a cessão de servidor, com ou sem ônus:

I - Em período de estágio probatório;

II - Que esteja respondendo a Inquérito Administrativo;

III - Em período de gozo de férias ou licença-prêmio, salvo se interrompido por opção do servidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ – PE GABINETE DO PREFEITO

Art. 14º - Considera-se, para fins de interpretação da matéria de que trata esta Lei.

I - Cessão: ato administrativo, de caráter discricionário, precário e temporário, para o exercício de cargo em comissão ou ainda o exercício de cargo efetivo, para atender a situações específicas em outros órgãos, que permita o afastamento temporário do servidor público de seu órgão de origem e possibilita o exercício de suas atividades no órgão ou entidade que solicita a cessão funcional deste servidor, com o propósito de cooperação entre as Administrações;

II - Cessionário: o órgão ou entidade onde o servidor exercerá as suas atividades;

III - Cedente: o órgão ou entidade de origem e lotação do servidor cedido;

IV - Ônus: custos despendidos com a remuneração mensal e encargos sociais, gerados pelo servidor cedido;

VI – Convênio: instrumento legal a ser elaborado entre as partes para concretização da cessão, que deve conter:

- a) identificação dos órgãos envolvidos (cedente e cessionário) nominando seus representantes legais;
- b) identificação do servidor a ser cedido;
- c) definição a qual ente ou órgão caberá o ônus da cessão;
- d) fundamentação legal;
- e) motivação que ensejou a cessão;
- f) descritivo das atividades a serem desenvolvidas pelo servidor público cedido e;
- g) definição do prazo da cessão.

Art. 15. Os casos omissos, ocorridos no transcorrer da permuta e que não estejam regulamentados pela presente lei, serão resolvidos de comum acordo pelos agentes responsáveis dos Órgãos participantes;

Art. 16. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias;

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ÁLVARO PORTO DE BARROS FILHO
Prefeito